

TERMO

RETRANSMISSÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE A SUA TITULAR

Aos oito dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, a Desembargadora Cezarinete Angelim reassumiu o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, transferido à Desembargadora Denise Castelo Bonfim, no período de no período de 28 de novembro a 7 de dezembro de 2016, de acordo com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 264, de 23 de julho de 2013; o artigo 17, §1º, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, e o artigo 52, I, do Regimento Interno. Do que, para constar, eu, _____, Bel. Victor Matheus Migueis Minikoski, Diretor Judiciário, fiz digitar o presente, que subscrevo, juntamente com as autoridades nele nominadas.

Rio Branco-AC, 08 de dezembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 08/12/2016, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Victor Matheus Migueis Minikoski, Diretor(a), em 08/12/2016, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. logotipo

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Vice-Presidente, em 09/12/2016, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0002524-10.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Fornecimento de refeições prontas tipo marmiteix e coquetel, visando a atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre na Comarca de Rio Branco.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 52/2016, de acordo com a Ata de Realização (doc. 142752), Resultado por Fornecedor (doc. 142804) e Termo de Adjudicação (doc. 142809), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:

VALE & CIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.526.127/000189, com valor global de R\$ 373.800,00 (trezentos e setenta e três mil e oitocentos reais) para o Grupo 1;

SANDRA SILENE FREITAS DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.169/0001-72, com valor global de R\$ 2.305.000,00 (dois milhões trezentos e cinco mil reais) para Grupo 2.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 466/2016 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 07/12/2016, às 00:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005782-28.2016.8.01.0000

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR N.º 321/2015 e seu respectivo adendo, na medida em que adoto seus próprios e jurídicos fundamentos, AUTORIZO a doação de bens móveis considerados inservíveis às atividades do Poder Judiciário (Acórdão n.º 7.422/2014 - COJUS), com encargo, à Secretaria Estadual de Educação, por intermédio do Comitê Executivo Manoel Machado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.926.161/0001-24, na forma especificada no Termo de Doação n.º 01/2016, carreado aos autos.

Encaminhem-se os autos à GECON, para dar seguimento ao feito.

Rio Branco-AC, 06 de dezembro de 2016.

Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**
Presidente

Processo Administrativo :0003646-58.2016.8.01.0000

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR N. 455/2016, AUTORIZO, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, a realização da despesa, por dispensa de licitação, para contratação da empresa MARCENARIA SULATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 34.704.163/0001-77, objetivando a aquisição de 02 (duas) mesas em madeira, com tampo superior, em estrutura de compensado com espessura de 40mm, com lâmina de madeira natural tipo Sucupira e encabeçamento de madeira maciça, quadro dos pés em madeira sucupira com sapatas metálicas de 30mm, ao custo total de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 07 de dezembro de 2016.

Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**
Presidente

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0001386-08.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 01/2016

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços Terceirizados de Motorista.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 34/2015

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa ASA – AGÊNCIA DE SERVIÇOS DO ACRE LTDA.- EPP.

Valor Global Estimado: R\$ 151.284,90 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Objeto e Justificativa do Aditamento: CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO -O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por (12) doze meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do instrumento original, no período de 27 de janeiro de 2017 a 27 de dezembro de 2018, ao custo mensal de R\$ 10.495,00 (dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo que consta 60 diárias com pernoite no valor de R\$ 241,38 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) e 90 diárias sem pernoite no valor R\$ 120,69 (cento e vinte reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor total contrato de R\$ 151.284,90 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0006337-45.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Eduardo Ambros Ribeiro, Superintendente Regional do IN CRA

Despacho nº 12705 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Compulsando os presentes autos, verifica-se:

1 - Ficou estabelecido no decisum 0126526 que o 1º Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco deveria juntar aos presentes autos cópias dos documentos relativos ao AV.4-56.891, AV.4-56.913 e também a cadeia dominial dessas matrículas. Da mesma forma, foi consignado que a Serventia Extrajudicial de Acrelândia deveria enviar cópias dos documentos referentes aos atos AV.01 e AV.02 das matrículas 292 e 293, e AV.04 e AV.05 da matrícula 108, com a necessária juntada da cadeia dominial dessas matrizes imobiliárias.

O fôlio real de Rio Branco cumpriu a determinação acima, conforme se vê nos documentos 0138460 e 0138461. De suas análises, é possível depreender que o alegado restabelecimento das matrículas de forma administrativa, o que poderia configurar desobediência a uma decisão judicial oriunda da Justiça Federal, não ocorreu. Após o registro desse cancelamento, somente atos de natureza burocrática foram averbados, nada com conteúdo de registro imobiliário;